



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 04ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 10 de Março de 2020

Horário início: 19h

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111) –

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

02/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 02, de 05 de Março de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências."
----------------	---------------------------	--

2 – PARECER

05/2020	Vereador Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira”	Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 27 de Fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre a denominação do Loteamento AZUMA, no BAIRRO TORRE, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Loteamento MÁRCIO MASAHIRO AZUMA, e dá outras providências.”
----------------	--	---

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

3– VOTAÇÃO DOS PROJETOS

04/2019	Vereador Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira”	Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 27 de Fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre a denominação do Loteamento AZUMA, no BAIRRO TORRE, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Loteamento MÁRCIO MASAHIRO AZUMA, e dá outras providências.”
----------------	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO –

PRÓXIMA SESSÃO: 5ª Sessão Ordinária Deliberativa: 17 de MARÇO de 2020, as 19h30 min.

PROJETO DE LEI Nº 2, de 5 de Março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, **o valor global de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) destinado a complementar o auxílio financeiro para a aquisição de insumos essenciais para o funcionamento do Hospital, realizar manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e propiciar pequenas adequações na estrutura física da unidade para melhorar o atendimento à população.

Art. 2º O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo de emenda parlamentar para custeio de MAC – Média e Alta Complexidade para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina.

Parágrafo único. Fica vedado utilizar o recurso, em qualquer hipótese, para pagamento de pessoal ou encargos sociais, nos termos do §10 do artigo 166 e do inciso X do artigo 167, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado exclusivamente para realizar a aquisição de insumos essenciais para o funcionamento do Hospital, realizar manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e propiciar pequenas adequações na estrutura física da unidade para melhorar o atendimento à população.

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.019 – Manutenção e Encargos com Transferências a Fundação Municipal de Saúde/MAC; 3.3.90.39.00.00.00 00.01.0014 – Outros Serviços de Terceiros..... R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Fonte 14 – Recurso União.

Art. 6º Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por superávit, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL